



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia

CNPJ: 41.522.350/0001-03

Avenida Juscelino Kubistchek, Nº 2650 - Centro - CEP: 64885-000

Fone: (89) 3538-1150 - Colônia do Gurgueia - PI

LEI Nº 234/2013

DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel... etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do Programa.

Art. 4º - Os beneficiários do Programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Colônia do Gurgueia.

Art. 5º - Os agricultores que desejarem participar do Programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º - Cada produtor terá direito a uma quantidade de horas de máquinas a ser definido pelo poder executivo, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado.

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.



CNPJ: 41.522.350/0001-03

Avenida Juscelino Kubistchek, Nº 2650 - Centro - CEP: 64885-000

Fone: (89) 3538-1150 - Colônia do Gurgueia - PI

Art. 8º - Os produtores inscritos no Programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definida quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.

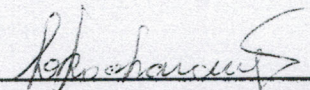
Art. 9º - Os recursos que comporão o Programa referido serão oriundos do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

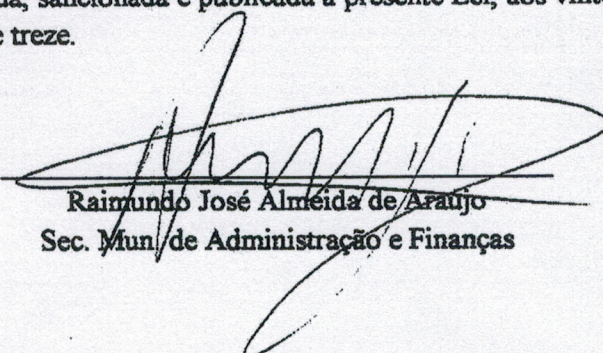
Art. 10º - Como forma de incentivo aos Produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de 2013.


Lisiane Franco Rocha Araújo
Prefeita Municipal

Numerada, registrada, sancionada e publicada a presente Lei, aos vinte e seis dias do mês de Março do ano de dois mil e treze.


Raimundo José Almeida de Araújo
Sec. Mun. de Administração e Finanças



Estado do Piauí

Câmara Municipal de Colônia Gurguéia

Av. Raimundo da Rocha Soares, Nº 2070 - Centro - CEP (00000) 0000-0000

C.N.P.J.: 00.528.681/0001-65

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei de 04/2013 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar Bem Como Utilizar Recursos na Promoção de Ações de Apoio e Incentivo à atividade.

Art. 1º O artigo 5º passará a ter a seguinte redação: os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF do Governo Federal, nos grupos A, B e V.

Art. 2º O artigo 6º passará a ter a seguinte redação: Cada produtor terá direito até 20 horas máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município, ou por licitação pública, para a construção e adequação dos tanques.

Art. 3º O artigo 7º passará a ter seguinte redação: os valores cobrados serão os estipulados em óleo diesel conforme preço local e atual de até 15 litros de óleo diesel/hora.

Art. 4º O Parágrafo único do Art. 8º passará a ter a seguinte redação: O comitê gestor municipal será constituído por representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, do Município: EMATER, associações, Igreja Católica, Igrejas Evangélicas, APAE, e sindicato dos trabalhadores Rurais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em Colônia do Gurgueia-PI
em 23 de abril de 2013.

M^a das Graças de S. Costa

VEREADORA

